

**LEI MUNICIPAL Nº 3250, DE 24/11/2005**

**PROJETO DE LEI Nº 3450, DE 17/11/2005**

**“ DISPÕE SOBRE OSTENTAÇÃO DO PREÇO DO GÁS  
EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal decreta:

ARTº 1º - Os estabelecimentos que comercializem gás GLP em São Sebastião do Paraíso-MG., ficam obrigados a ostentar o preço do botijão, em local visível.

ARTº 2º - O descumprimento da presente Lei impedirá a emissão do Alvará de funcionamento, nos termos de Decreto regulamentador, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 24 de novembro de 2005.

*AUTOR: VER. ANTONIO CÉSAR PICIRILO*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI  
/ VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE